

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2020
- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar as funções de Agente Comunitário de Saúde – Micro área 04, Agente Comunitário de Saúde – Micro área 07, Agente de Combate à Endemias, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico (12 e 20 horas semanais) e Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Lei Municipal nº 836/2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Agente Comunitário de Saúde – micro área 04	R\$ 1.245,73	40 horas
01	Agente Comunitário de Saúde – micro área 07	R\$ 1.245,73	40 horas
01	Agente de Combate à Endemias	R\$ 1.245,73	40 horas
01	Nutricionista	R\$ 1.899,60	20 horas
01	Médico Ginecologista	R\$ 1.559,21	04 horas
01	Farmacêutico	R\$ 2.037,03	20 horas
01	Médico	R\$ 4.467,00	12 horas
01	Médico	R\$ 7.445,00	20 horas
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.990,00	40 horas

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 1706/2020.

1.1.1 - As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 - Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 - O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.4 - Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

1.5 - Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 - Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 - O Processo Seletivo Simplificado consistirá:

a) Para os cargos de Agente Comunitário da Saúde – Micro área 04, Agente Comunitário da Saúde – Micro área 07 e Agente de Combate à Endemias: na realização de uma prova escrita, constituída de 10 (dez) questões (todas as questões terão o mesmo peso) de Conhecimentos Específicos (conforme Anexo III), objetivas, de múltipla escolha, cuja elaboração, aplicação e correção serão de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo. A prova escrita terá peso 100,00, e os candidatos deverão atingir no mínimo 70% de acertos para serem aprovados.

b) Para os cargos de Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico (12h e 20h) e Técnico de Enfermagem: na análise de currículos dos candidatos que será realizada pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 - A classificação no Processo Seletivo Simplificado não garante a contratação, ficando a critério do Município de acordo com a necessidade e conveniência.

1.8 - As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência desta Municipalidade, visando atender a demanda temporária.

1.9 - Este Processo Seletivo Simplificado poderá ter validade até o final do Exercício de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, e/ou prorrogado de acordo com a necessidade do Município.

2 - ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1 - As funções temporárias de que tratam este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atividades:

2.1.1 – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04 e MICRO ÁREA 07:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às

atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2.1.2 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS:

Sintéticas: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

Genéricas: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de

saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

Específicas: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

2.1.3 – NUTRICIONISTA:

Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município. Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

2.1.4 - MÉDICO GINECOLOGISTA:

Descrição das atividades: prestar assistência médica na área de Ginecologia e Obstetrícia e demais tarefas correlatas.

2.1.5 – FARMACÊUTICO:

Síntese dos Deveres: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. **Exemplos de Atribuições:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município;

controlar e supervisionar as requisições e processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

2.1.6 - MÉDICO

Atribuições: Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínico geral dos pacientes, bem como demais atividades correlatas e administrativas.

2.1.7 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições: Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Técnico em Enfermagem e as atividades e atribuições inerentes a Estratégia de Saúde da Família e demais tarefas correlatas.

2.2 - Pelo efetivo exercício das funções temporárias, será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro previsto no Art. 1º do presente Edital, estando na carga horária, compreendido além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3 - Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.1 - Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 - Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos Arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3 - INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Saúde, na sede do Município, Rua 10 de Abril, nº 530, Bairro Centro, no período de 16/12/2020 a 30/12/2020 no horário de expediente.

3.1.1 - Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 - As inscrições serão gratuitas.

4 - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 - Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.2 - Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais.

4.1.3 - Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no *Anexo I* do presente Edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo, para todos os cargos.

4.2 - Os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4.3 - Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE, ler com atenção este Edital, pois qualquer erro de interpretação é de sua inteira responsabilidade, não cabendo depois a alegação de equívocos.

4.4 – Todos os documentos, devidamente autenticados, deverão ser entregues em um envelope lacrado, identificado com o nome do cargo pretendido, organizados conforme Anexo I do presente Edital.

4.4.1 - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação e disponibilização dos documentos conforme disposto no presente Edital.

5 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 - Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1 - No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3 - A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6 - FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E APLICAÇÃO DA PROVA:

6.1. – Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – Micro área 04, Agente Comunitário de Saúde – Micro área 07 e Agente de Combate a Endemias será aplicada prova na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado (Anexo II) do presente Edital, sendo no dia 11/01/2021, das 14h00min às 15h30min, junto ao Auditório Municipal.

6.1.1 – O candidato poderá retirar-se do local da prova após decorridos 45 minutos do seu início. Ao término da realização da prova o candidato deverá obrigatoriamente devolver a Comissão devidamente preenchida e assinada.

6.1.2 – A prova escrita será constituída de 10 (dez) questões (todas as questões terão o mesmo peso) de Conhecimentos Específicos (conforme Anexo III). As questões serão objetivas, de múltipla escolha. A prova escrita terá peso de 100,00 (cem) pontos, e os candidatos deverão atingir no mínimo 70% de acertos para serem aprovados.

6.1.3 – Durante a realização da prova é vedada qualquer tipo de consulta e a utilização de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do candidato.

6.2 – A elaboração, aplicação e correção da Prova, serão de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

6.1 – Para os cargos de Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico (12h e 20h) e Técnico de Enfermagem o currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do *Anexo I* do presente Edital.

6.2 - Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

6.3 - Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, relacionados diretamente à área de atuação e que atenderem os critérios definidos neste Edital. Quanto aos cursos específicos na área de atuação, serão aceitos somente os títulos correspondentes às atividades realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

6.4 - Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 - A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.5.1 – Para os cargos de Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico (12h e 20h) e Técnico de Enfermagem:

<i>Especificação</i>	<i>Pontuação Unitária</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
Atestado de experiência profissional na área	01 (a cada ano)	06
Curso Superior Completo na área de atuação correspondente e registro no respectivo Conselho Profissional	15	15
Pós-graduação Latu Sensu (especialização), concluído	14	14
Mestrado e/ou Doutorado, concluído(s)	17	17
Cursos específicos na área de atuação:		
- de 15 à 45 horas	04	12
- de 46 à 100 horas	06	18
- de 101 a 300 horas	08	08
- acima de 300 horas	10	10

7 - CORREÇÃO DAS PROVAS, ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

7.1 - No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder a análise dos currículos e correção das provas.

7.2 - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se

houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8 - RECURSOS:

8.1 - Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 - Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 - Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

9.1 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será realizado sorteio em ato público, cuja modalidade será escolhida pela Comissão.

9.2 - O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3 - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2 - Homologado o resultado final, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

11.1 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de até dois dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 - Ter idade mínima de 18 anos;

11.1.3 - Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

11.1.4 - Ter o nível de escolaridade mínima exigida conforme segue:

- a) Agente Comunitária de Saúde – Micro área 04: residir na área da comunidade em que atuar, e haver concluído o ensino médio;
- b) Agente Comunitária de Saúde – Micro área 07: residir na área da comunidade em que atuar, e haver concluído o ensino médio;
- c) Agente de Combate a Endemias: ensino médio completo;
- d) Nutricionista: curso superior completo e habilitação legal para exercício da profissão;
- e) Médico Ginecologista: habilitação legal para exercício da profissão de médico e especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
- f) Farmacêutico: Curso superior completo de Farmácia e habilitação legal para o exercício da profissão.

g) Médico: Nível superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

h) Técnico em enfermagem: curso de técnico em enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

11.1.5 - Apresentar declaração de bens e rendas apresentada junto a Receita Federal ou conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.2 - A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

11.3 - Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 - O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.5 - No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11.6 - Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.3 - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Vila Flores, 15 de Dezembro de 2020.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cargo Pretendido: _____

1. DADOS PESSOAIS

1.1 - Nome completo: _____

1.2 - Filiação: _____

1.3 - Naturalidade: _____

1.4 - Data de Nascimento: _____

1.5 - Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 - Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 - Número do certificado de reservista: _____

2.5 - Endereço Residencial: _____

2.6 - Endereço Eletrônico: _____

2.7 - Telefone residencial e celular: _____

2.8 - Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 - ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 - GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3 - PÓS-GRADUAÇÃO

3.3.1 - ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3.2 - MESTRADO E/OU DOUTORADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO:

4.1 - De 15 a 45 horas:

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

4.2 - De 46 a 100 horas:

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____

Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

4.3 - De 101 a 300 horas:

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____ Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

4.4 - Acima de 300 horas:

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: ____/____/____ Data da conclusão: ____/____/____

Carga horária: _____

5 - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

5.1 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ____/____/____ até ____/____/____

5.2 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ____/____/____ até ____/____/____

5.3 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ___/___/___ até ___/___/___

5.4 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ___/___/___ até ___/___/___

5.5 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ___/___/___ até ___/___/___

5.6 - EMPRESA: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PERÍODO: de ___/___/___ até ___/___/___

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Local e Data.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	15 dias	16/12/2020
Publicação dos Inscritos	1 dia	04/01/2021
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	05/01/2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	06/01/2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia	07/01/2021
Publicação da relação final de inscritos	1 dia	08/01/2021
Aplicação da prova escrita (cargos de Agente comunitária de Saúde Micro Área 04 e 07 e Agente de Combate a Endemias)	1 dia	11/01/2021
Análise dos currículos / correção da prova /critério de desempate	1 dia	12/01/2021
Publicação do resultado preliminar	1 dia	13/01/2021
Recurso	1 dia	14/01/2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	15/01/2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	1 dia	18/01/2021
Publicação da relação final de classificados	1 dia	19/01/2021
TOTAL	27 dias	

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Conteúdo:

Conhecimento básico sobre: Esquistossomose, cuidados com o meio ambiente e saneamento básico. Conceitos de Epidemias e Endemias: Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Raiva, Leptospirose, Malária. Noções de ética. Noções de prevenções e recuperação da saúde. Biologia dos vetores. Reconhecimento geográfico. Pesquisa Entomológica. Criadouros. Lei 8.080/90 com as alterações. Constituição Federal de 1988 (seção II – Da Saúde).

Sugestão de Bibliografia:

Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990.

Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/1990.

Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue. Ministério da Saúde, 2009.

São sugeridas ainda obras didáticas e paradidáticas básicas, dicionários, periódicos e outras publicações, além de informações veiculadas pelos meios de comunicação.

Legislação atualizada e específica referente ao cargo de interesse.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa:

Perfil de competências profissionais do Agente Comunitário de Saúde. Constituição Federal/1988 – Artigos 196 a 200. Política Nacional de Atenção Básica. Sistema Único de Saúde. Promoção, proteção e recuperação da saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde. Política Nacional de Humanização. Direito Sanitário com Enfoque na Vigilância em Saúde. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Saúde da mulher. Saúde do Homem. Saúde da criança. Saúde do adulto. Saúde do idoso. Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS. O trabalho do agente comunitário de saúde. A Estratégia Saúde da Família. Calendários de Vacinação da criança, do adolescente, do adulto e do idoso.

Sugestão Bibliográfica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde). <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>

BRASIL. Perfil de competências profissionais do Agente Comunitário de Saúde – ACS. Ministério da Saúde, 20 de outubro/2003 -

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/perfil_competencia_acs.pdf. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Direito Sanitário com Enfoque na Vigilância em Saúde. 1ª edição. Brasília: Ed. MS, 2006 - http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_direito_sanitario.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização: documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4ª edição, Brasília, Ministério da Saúde, 2010.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizaus_documento_gestores_trabalhad_ores_sus.pdf

BRASIL. Lei Federal nº 8.080/1990 - http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080_190990.htm.

BRASIL. Lei Federal nº 8.142/1990 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm. BRASIL. Constituição Federal de 1988 -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Lei nº. 11.350/2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm